

51 do Anel de Contorno Viário Urbano (ACVU) e ao Anel Metropolitano, possuindo faixa de domínio
52 total de 75 m, sendo 30 m para o lado esquerdo e 45 m para o lado direito a partir do eixo da
53 rodovia, estando incluso o afastamento frontal de 12 m previsto para o Anel de Contorno Viário
54 Urbano da Tabela 01 - Índices Urbanísticos. **Alteração do Art.70 aprovado.** O Art.71 vigente diz:
55 A seção transversal ou perfil viário adotado para a Avenida Frei Godofredo e Avenida das
56 Comunidades tem que seguir o gabarito específico, conforme apresentado no Anexo VIII, integrante
57 desta Lei Complementar. A proposta é revogar este artigo, proposta está aprovada pelos conselheiros.
58 Quanto ao Art. 72, a proposta é revoga-lo pois as responsabilidades das rodovias estaduais está sob
59 jurisdição do Governo estadual. Esta proposta foi aprovada pelos conselheiros. **ITEM 03 –Lei**
60 **70/2016 e Lei 65/2015 - Dispensa de Praça de retorno para ruas/transversais curtas;** Dando
61 seguimento a Reunião, apresentou-se a proposta para alteração do art. 20 da Lei de Parcelamento do
62 Solo n. 70/2016 que diz: *Praça de retorno é o espaço no final da via sem saída onde o veículo pode*
63 *realizar a manobra de retorno. Parágrafo único. A rua sem saída deverá ter praça de retorno com*
64 *raio mínimo de 7,50 metros (sete metros e cinquenta centímetros), conforme Plano Diretor de*
65 *Transporte e Mobilidade Urbana e seus anexos. A proposta é: Praça de retorno é o espaço no final*
66 *da via sem saída onde o veículo pode realizar a manobra de retorno. A rua sem saída com extensão*
67 *superior a 30,00 (trinta) metros deverá ser implantada a praça de retorno com raio mínimo de 7,50*
68 *metros (sete metros e cinquenta centímetros), conforme Plano Diretor de Transporte e Mobilidade*
69 *Urbana e seus anexos. E no art. 26 da Lei 65/2015 que diz: Praça de retorno ou Balões de Retorno é*
70 *o espaço no final da via sem saída onde o veículo pode realizar a manobra de retorno. Parágrafo*
71 *único. A rua sem saída deverá ter praça de retorno com, no mínimo, um raio de 7,00m (sete metros e*
72 *cinquenta centímetros), conforme Anexo XIV desta Lei Complementar. A proposta é fazer um ajuste*
73 *na nomenclatura onde descreve que a praça deve ter 7,00m deve ser ajustado para 7,5m, ainda a*
74 *proposta é que para ruas menores que 30m não seja cobrado a praça de retorno e para vias existentes*
75 *acima de 30m que não serão ligadas a nenhuma outra via deverá ser cobrada a praça de retorno. Após*
76 *apresentação e deliberação as propostas foram aprovadas. **ITEM 04 – Alinhamento Predial no***
77 **Recuo Frontal;** Dando seguimento a Reunião, apresentou-se a proposta para inserção de um artigo
78 no Plano Diretor Art. proposto: Para a ampliação de pavimento(s), sobre base existente (subsolo,
79 térreo e/ou pilotis) aprovada ou averbada conforme lei do alvará existente na época, poder-se-á seguir
80 o mesmo alinhamento da base, sendo permitido ainda o reforço estrutural para garantir a segurança
81 da construção e nos casos de novas construções, fora da base existente será necessário respeitar o
82 afastamento estabelecido na Tabela 01 dos índices Urbanísticos. Após apresentação e deliberação a
83 proposta foi aprovada. **ITEM 05 - Retificação do art. 49 §2º da Lei 65/2015 – Vias projetadas;** A
84 proposta é revogar o parágrafo 2º do art. 49 da Lei 65/2015 que diz: *Art. 49 Compreendem as ações*
85 *prioritárias para implantação de infraestrutura de mobilidade nos Eixos Viários Principais:§ 2º*
86 *Somente serão consideradas vias projetadas - VP, para fins de aprovação de projetos residências,*
87 *comerciais e industriais aquelas que possuem projeto executivo e localização definidos pelo*
88 *Município. A proposta é revogar o parágrafo 2º por já existirem previsões legais no que se refere as*
89 *vias projetadas na Lei 65/2015 em seus arts. 58 e 59, e na Lei 70/2016 em seu artigo 24. Após*
90 *apresentação e deliberação a proposta foi aprovada. **ITEM 06 – Retificação do parágrafo único do***
91 **art. 10 da Lei 65/2015;** a proposta é ajustar o texto do parágrafo único do art. 10 da Lei 65/2015
92 que diz: *Art. 10 - Parágrafo único. Os elementos que compõem o gabarito das vias e suas*
93 *características geométricas estão detalhados no Anexo VII - Seções Transversais Viárias (Perfis*
94 *Viários), Anexo VIII - Tabela com as Características Geométricas das Vias Básicas Tabela de*
95 *Gabaritos Viários e no Anexo IX - Tabela com Novo Gabarito Padrão das Vias Urbanas. Pode-se*
96 *observar que o número dos anexos não condizem com sua descrição, portanto foi proposto o seguinte*
97 *texto: Parágrafo único. Os elementos que compõem o gabarito das vias e suas características*
98 *geométricas estão detalhados no Anexo VII - Seções Transversais Viárias (Perfis Viários), Anexo IX-*
99 *Tabela com as Características Geométricas das Vias Básicas Tabela de Gabaritos Viários e no*
100 *Anexo X - Tabela com Novo Gabarito Padrão das Vias Urbanas. Após apresentação e deliberação os*

101 conselheiros aprovaram o ajuste. **ITEM 07 – Edificações de grande porte que deixaram de**
102 **funcionar e o zoneamento não permite a instalação de outra empresa no local;** Apresentada a
103 proposta de criação de um artigo onde mencione que construções de grande porte que funcionavam
104 antes do Plano Diretor de 2006 e que deixaram de funcionar no local, poderão ter novas empresas
105 estabelecidas, devendo essas apresentar o EIV, que essa nova empresa não cause impacto superior
106 aquela que existia no local. Após a apresentação, foi solicitado a criação de uma proposta concreta a
107 ser apresentada nas próximas reuniões. **ITEM 08 - Alvará de funcionamento para empresas**
108 **estabelecidas, referente a alteração de CNPJ ou alterações cadastrais;** A proposta é que quando
109 houver um empreendimento já estabelecido no local que exercer atividade definida na tabela 3 do
110 plano diretor e já possuir alvará de funcionamento e não ter apresentado EIV anteriormente, caso este
111 venha realizar alterações cadastrais ou mesmo alteração de proprietário, terá direito a firmar
112 compromisso via TAC – Termo de Ajuste de Conduta, para apresentar o EIV em prazo previamente
113 estabelecido. Após apresentação e deliberação os conselheiros aprovaram a proposta. **ITEM 09 –**
114 **Alvará funcionamento - Endereço Fiscal e/ou Escritório Virtual para Empresas;** Apresentada a
115 proposta, onde a empresa prestadora de serviços, quando não estabelecida, solicitar autorização de
116 endereço fiscal/estabelecimento virtual, se a atividade estiver definida na tabela 03 do Plano Diretor,
117 e o requerente declarar que a atividade não será exercida no local, onde o endereço será somente
118 para receber correspondências, ou somente um escritório, ficará dispensada da apresentação do EIV.
119 Após apresentação e deliberação os conselheiros aprovaram a proposta. **ITEM 10 – Alteração da**
120 **Tabela 01 de Índices Urbanísticos no que se refere ao MICROPORTE, porte do ACVU e**
121 **Observação (4) dos Eixos Estruturadores;** A proposta é ajustar o microporte na tabela 01 de
122 índices urbanísticos conforme tabela 01 de Índices Urbanísticos anexo a esta ata, pois em alguns
123 zoneamentos não era permitido algumas atividades com microporte, ou seja, empresas de até 30m²,
124 mas permite empresas de porte maior tornando-se contraditória. No Porte para Comercio, Depósitos e
125 Serviços foi proposto permitir empresas de médio porte. Referente as observações da tabela nos
126 Eixos estruturadores, foi alterado a Observação (4) conforme tabela em anexo. Os ajustes foram
127 feitos nos destaques em amarelo na tabela e em azul nas observações. Após apresentação e
128 deliberação a proposta foi aprovada. **ITEM 11 – Alteração de Zoneamento APP em Topo de**
129 **Morro.** Foi apresentado uma solicitação de alteração de zoneamento em APP topo de morro feita
130 pelo Sr. Luiz Alberto Spengler protocolo 4482/2018, sendo que esta alteração já havia sido
131 encaminhada (memorando 352/2018 SEPLANT) ao COMDEMA solicitando um parecer sobre o
132 assunto por se tratar de assuntos particularmente ambientais, no entanto o COMDEMA se colocou de
133 maneira contrária a esta solicitação. Retornando o parecer do COMDEMA (memorando 16/2019) ao
134 CMDU, a maior parte dos conselheiros também se colocou desfavorável a tal alteração. Sendo assim
135 fica indeferido essa alteração de zoneamento. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** O presidente do
136 conselho agradeceu a presença de todos os conselheiros. Nada mais havendo a tratar deu-se por
137 encerrada a reunião, sendo a ata lavrada por mim, Elizandro Lourenço Ruivo, Secretário Executivo
138 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU lida e aprovada pelos ilustres
139 conselheiros.

140 Alexandre Gevaerd _____

141 Elizandro Lourenço Ruivo _____

142 Pedro Inácio Bornhausen _____

143 Carlos Francisco Bornhausen _____

144 Ronald Welter _____

145 Amauri Bornhausen _____

146 Eduardo Schneider Pedrini _____

147	Fernanda Gelatti	_____
148	Jeferson Schramm	_____
149	Nelson Adriano Olinger	_____
150	Valmor Beduschi Júnior	_____
151	Fabio Marcelino de Souza	_____
152	Dionisio da Silva	_____
153	Celso Papp	_____